



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

392

Contrato nº: 25/2011

PROCESSO Nº 201000004065364, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, (MUNICÍPIOS DE CATALÃO, FORMOSA, GOIANÉSIA E LUZIÂNIA), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da CI RG nº 441928 SSP-MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **JOÃO SILVIO TEIXEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.446.604/0001-29, com sede à Rua do Contorno Qd. 26, Lt. 11-12, Setor Leste, na cidade de Luziânia/GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO SILVIO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1481057-7870108 SSP/GO, e do CPF nº. 236.182.641-00, residente e domiciliado na Rua 08, sn, Qd. 26, Lt. 10, Setor Leste, Luziânia/GO, CEP: 72.803-460, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA (LOTE 04), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Presencial nº 001/2011**, objeto do Processo nº 201000004065364 de 02/12/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA (LOTE 04), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção nos veículos da **CONTRATANTE**, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme a necessidade dos serviços.

Parágrafo 2º – Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- lanternagem e pintura;
- vidraçaria, incluindo desmontagem e montagem;
- tapeçaria;
- mecânica em geral (referente a todo o veículo);
- ignição, carburação e injeção;
- parte elétrica e eletrônica em geral;
- suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
- reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- serviço de guincho (reboque), 24 horas diárias, aos veículos objeto da prestação dos serviços, em um raio de 100 km do município sede da Unidade Administrativa Regional, podendo os mesmos serem removidos para as dependências da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, sem nenhum ônus adicional;
- demais serviços que se fizerem necessários à manutenção dos veículos.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá ser capaz de executar os serviços relacionados para veículos de diversas marcas, sendo algumas delas: Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes, Renault e Volkswagen.

Parágrafo 4º – Os serviços deverão incluir a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição de peças, a conservação e recuperação do veículo.

Parágrafo 5º – As peças e componentes fornecidos deverão ser originais ou autorizados pelo fabricante de cada veículo.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas.

Parágrafo 7º – Os serviços de manutenção preventiva básica, constituído de trocas de lubrificante e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

Parágrafo 8º – Para os demais serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar diagnóstico e orçamento



394

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina, devendo ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da autorização do serviço. Nos casos em que um prazo maior para a execução dos serviços for necessário, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada para que comprove a necessidade e autorize o serviço.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços somente após receber autorização expressa do setor responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O valor dos serviços executados será aferido por meio da multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo prevista para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.

Parágrafo 11º – O valor das peças fornecidas será mensurado por meio da aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios genuínos, coletada trimestralmente pela **CONTRATADA** junto a concessionário oficial do fabricante de cada veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá oferecer instalações adequadas com instrumentação e capacidade instalada para realização dos serviços contratados.

Parágrafo 2º – O ambiente para a realização dos serviços deverá ser adequado para montagem e desmontagem de motores e câmbios, inclusive possuir cavaletes específicos para tal. Além disso, possuir ambiente para limpeza e lavagem de peças e veículos, pré-lavagem (se necessário) e pós-reparos, inclusive de parte inferior, para facilitar diagnósticos de vazamentos.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos e estrutura física:

equipamentos básicos para análise de sistemas eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;
instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
equipamentos para elevar veículos (automóvel e utilitário), compatíveis com o peso dos mesmos, sendo no mínimo 03 (três);
capacidade para acomodar em seu estabelecimento, simultaneamente, até 03 (três) veículos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 para regulamentação dos casos omissos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- Garantir a utilização exclusiva de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
- Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela **CONTRATANTE**;
- Coletar junto a concessionário oficial do Fabricante de cada veículo, Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário), apresentando ao gestor do Contrato no início da vigência do mesmo;
- Coletar junto a concessionário oficial do Fabricante de cada veículo, trimestralmente, tabela de preços de peças e acessórios genuínos, apresentando ao gestor do Contrato;
- Oferecer aos funcionários todos os aparatos de segurança requeridos pela legislação pertinente, quando em serviço;
- Oferecer sistema de segurança no local da oficina, durante 24 horas, sendo eletrônica ou pessoal;
- Oferecer serviço gratuito de transporte dos funcionários da **CONTRATANTE**, da oficina da **CONTRATADA** para as dependências da **CONTRATANTE** e suas respectivas unidades, quando os veículos objetos da prestação dos serviços ficarem retidos para conserto;
- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- Apresentar, sempre que solicitada documentação comprobatória da procedência das peças destinadas aos reparos;
- Devolver os componentes substituídos à **CONTRATANTE**, excluídos desta obrigatoriedade os óleos/fluídos;
- Comunicar à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos ou Delegacias Regionais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- Enviar diagnóstico e orçamento prévio em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina, excetuados os casos de comprovado impedimento técnico;
- Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução dos serviços, bem como, após a execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

concessionários;

- Entregar os veículos devidamente lavados e aspirados, após a execução dos serviços;
 - Permitir aos Gestores do Contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
 - Executar *check-list* preventivo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após a vistoria;
- Estar enquadrada em todas as normas e regras dos conselhos de engenharia local (CREA) e outros as quais a **CONTRATADA** venha a estar vinculado, ou eventualmente exigidos por lei.

Parágrafo 7º – Sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na cláusula sexta abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, através do servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir ao contratado instruções que disserem respeito à execução do objeto;



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

III – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º – O acompanhamento do contrato e as autorizações para que a **CONTRATADA** execute os serviços serão feitos por meio da Delegacia Regional situada à Av. Alfredo Nasser Qd. 20, Lt. 07, Setor Mandu II – Luziânia-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de R\$ 96.083,67 (noventa e seis mil oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

LOTE	LOCAL	QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMADA P/ ANO (Qh)	VALOR DA HORA DE SERVIÇO (Ph) (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (RS)	CUSTO TOTAL C/ PEÇAS ESTIMADO P/ ANO (Vp) (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONT O (Dp) (%)	VALOR TOTAL C/ PEÇAS C/ DESCONT O (RS)	VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (R\$)
04	LUZIÂNIA	972	34,00	33.048,00	76.872,77	18	63.035,67	96.083,67

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.21.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00483, de 02/09/2011, no valor de R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais) e da verba nº. 2011.2301.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.35.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00484, de 02/09/2011, no valor de R\$ 21.011,88 (vinte e um mil onze reais e oitenta e oito centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

perante a **CONTRATANTE**, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior (mão-de-obra, peças e acessórios).

Parágrafo 2º – As solicitações de pagamento deverão, no mínimo, ser detalhadas da seguinte forma:

- a) Para a mão-de-obra aplicada:
- discriminação dos serviços executados;
 - tempo gasto na execução dos serviços (quantidade de horas e código do serviço de acordo com a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços, para cada marca e modelo de veículo);
 - preço da mão-de-obra/hora (observado o valor vigente em contrato).
- b) Para as peças e acessórios:
- discriminação das peças utilizadas nas manutenções;
 - preço das peças (conforme Tabela do Fabricante);
 - valores dos descontos (observado os percentuais previstos em contrato).
- c) Características do veículo:
- modelo, placa e identificação da SEFAZ.

Parágrafo 3º – Para fins de faturamento dos serviços realizados no mês anterior, a **CONTRATADA** deverá calcular o valor a ser faturado usando a seguinte fórmula:

$$VM = Ph \times Qm + Vp \times (1 - \frac{Dp}{100})$$

onde:

VM = Valor mensal a ser faturado por lote;

Ph = Preço contratado da mão-de-obra por hora;

Qm = Somatório da quantidade de horas gastas em manutenção no mês em referência, obedecendo a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempário);

Vp = Valor gasto com peças utilizadas nas manutenções no mês em referência, segundo preços estabelecidos na Tabela de Preços de Peças fornecida pelo fabricante dos veículos (não computado o desconto);

Dp = Percentual de desconto contratado.

Parágrafo 4º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada e serão creditados na conta corrente nº 29781, Agência nº. 0941-5, do Banco 001, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 4º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

390

pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento. Para o valor relativo às peças e acessórios será obedecido o valor constante da Tabela de Preços de Peças fornecida pelo fabricante do veículo, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta Tabela juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEFAZ;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

401

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos...09.....dias do mês de ~~dezembro~~.....de dois mil e onze

Pela CONTRATANTE:


SÍMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


JOÃO SILVIO TEIXEIRA
JOÃO SILVIO TEIXEIRA ME




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004061541, REFERENTE A CONTRATO Nº 025/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da CI RG nº 441928 SSP-MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **JOÃO SILVIO TEIXEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.446.604/0001-29, com sede à Rua do Contorno Qd. 26, Lt. 11-12, Setor Leste, na cidade de Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO SILVIO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1481057-7870108 SSP/GO, e do CPF nº. 236.182.641-00, residente e domiciliado na Rua 08, sn, Qd. 26, Lt. 10, Setor Leste, Luziânia/GO, CEP: 72.803-460, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2011, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**, objeto do Processo nº 201200004061541, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 025/2011, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Fazenda no município de Luziânia, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, e também o fornecimento de peças e acessórios de reposição, pelo período de mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses por este Termo Aditivo, a partir do dia 09 de dezembro de 2012, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente aditivo é de R\$ 96.083,67 (noventa e seis mil oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOCAL	QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMADA ANO (Qh)	DE VALOR DA HORA DE SERVIÇO P/(Ph) (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	CUSTO TOTAL C/ PEÇAS ESTIMADO P/ ANO (Vp) (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (Dp) (%)	VALOR TOTAL C/ PEÇAS DECONT O (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (R\$)
LUZIÂNIA	972	34,00	33.048,00	76.872,77	18	63.035,67	96.083,67

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta do vigente Orçamento Estadual, na verba nº 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.21.00, conforme DUEOF Nº 00508, de 06/12/2012, no valor de R\$ 2.019,00 (dois mil e dezenove reais) e da verba nº 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.30.35.00, conforme DUEOF Nº 509, de 06/12/2012, no valor de R\$ 3.852,21 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes a conta de dotação orçamentária apropriada.

Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:


João Silvio Teixeira
João Silvio Teixeira - Me



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004040931 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA JOÃO SILVIO TEIXEIRA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. **TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, e de outro lado à empresa **JOÃO SILVIO TEIXEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.446.604/0001-29, com sede à Rua do Contorno Qd. 26, Lt. 11-12, Setor Leste, na cidade de Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOÃO SILVIO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1481057-7870108 SSP/GO, e do CPF nº 236.182.641-00, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2011, em consequência do processo nº 201300004040931, de 30/07/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/12 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do contrato nº 025/2011, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Fazenda no município de Luziânia/Go, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, e também o fornecimento de peças e acessórios de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses por este Termo Aditivo, a partir do dia 09 de dezembro de 2013, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente aditivo é de R\$ 96.083,67 (noventa e seis mil oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

091

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOCAL	QUANT. DE HORAS DE SERVIÇO ESTIMADA P/ ANO (Qh)	VALOR DA HORA DE SERVIÇO (Ph) (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	CUSTO TOTAL C/ PEÇAS ESTIMADO P/ ANO (Vp) (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (Dp) (%)	VALOR TOTAL C/ PEÇAS C/ DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (VTLOTE) (R\$)
LUZIÂNIA	972	34,00	33.048,00	76.872,77	18	63.035,67	96.083,67

Parágrafo 3º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nºs 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.21.00 e 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.35.00, conforme DUEOFs nºs 00435 e 00436, nos valores respectivos de R\$ 2.019,60 (dois mil e dezenove reais e sessenta centavos) e R\$ 3.852,18 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), emitidas em 18/09/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante, no ano de 2014, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 025/2011 o servidor Leandro Martins Reis, conforme Portaria nº 247/2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2013.

CONTRATANTE:

José Taveira Rocha
Secretário de Estado da Fazenda

Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:

João Silvío Teixeira
João Silvío Teixeira - Me